GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Licença Ambiental Única Nº 1017161/2026

VALIDADE ATÉ

10/03/2030

PROCESSO SEMA Nº 25070030172/2025

E-PROCESSOS Nº null

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA com base na legislação que regulamenta o processo de licenciamento autoriza:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: D. Torres Engenharia Ltda

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Serviços de Engenharia

CPF OU CNPJ:

42.136.573/0001-97

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

126989907

ENDEREÇO:

Residencial Munique, Nº 38, Condomínio Travessa Macapa, Turu

MUNICÍPIO:

São Luís - MA

CEP:

65066-555

A LOCALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE: Parcelamento do Solo – Residencial "Jardim das Dunas".

A LOCALIZAR-SE EM: Rodovia MA-320, s\n - Bairro Olho D'água no município de Santo Amaro-MA.

Obs.: Vide verso desta licença as EXIGÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES

São Luis - MA **10/03/2026**

1017161/2026

Pedro Carvalho Chagas
Secretário
Matrícula: 850095-4

Tairinne Cristine Soares De Morais
Secretário Adjunto
Matrícula: 85314206

OBS.: - AS CONDIÇÕES SERÃO ESTABELECIDAS NOS ANEXOS;

- ESTA LICENÇA RESTRINGE-SE SOMENTE A LOCALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO;
- O PRESENTE DOCUMENTO NÃO DESOBRIGA O LICENCIAMENTO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS JUNTO A ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E/OU FEDERAIS PARA A LEGALIDADE PLENA DO ESTABELECIMENTO.

SEMA

Documento assinado eletronicamente. Consulta de autenticidade: http://assinador.sema.ma.gov.br/assinador/f/consulta-doc.xhtml. Cód. Verificador: 79764967, Cód. CRC: QGMJCRYS

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 25070030172/2025

1 - Condições Gerais:

1.1 O empreendedor D. TORRES ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ: 42.136.573/0001-97, por meio desta Licença Ambiental Única – LAU, está autorizado a instalar e operar o empreendimento Parcelamento do Solo – Residencial "Jardim das Dunas", localizado na Rodovia MA-320, s\n - Bairro Olho D'água no município de Santo Amaro- MA, nas proximidades das coordenadas 2°32'20.22"S, 43°15'46,78"W.

• Esta Licença Ambiental Única (LAU) não autoriza o empreendedor a realizar a Supressão Vegetal, ficando o empreendedor ciente que caso haja a necessidade, dever entrar com pedido de Autorização nesta Secretaria no setor Florestal.

• Esta licença não autoriza a intervenção em Área de Preservação Permanente - APP (conforme os artigos 3º, incisos II, VII, IX e X; Artigo 4º, 7º e 8º da Lei 12.651/2012, Novo Código Florestal e Resolução CONAMA nº 303/2002);

1.2 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

1.3 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel.

1.4 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade.

1.5 A SEMA não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente Licença, advindo de dolo ou má fé.

1.6 A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
2. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença;
3. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.7 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMA, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.8 Qualquer modificação no empreendimento somente poderá ser realizada após exame e manifestação da SEMA.

1.9 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade.

1.10 O não cumprimento das condições aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor.

1.11 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização.

1.12 O empreendedor deverá afixar placa indicativa de licenciamento ambiental em local visível, preferencialmente no acesso principal ao empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização. O modelo e as especificações da placa indicativa de licenciamento ambiental encontram-se no site da SEMA.

2 - Condições Específicas – Exigências relativas ao Controle de Aspectos Ambientais:

2.1 Exigências relativas ao Uso de Recursos Hídricos

2.1.1 O empreendedor deverá atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atentando, principalmente, aos seguintes pontos (conforme Art. 2º e 3º, da Lei Federal n° 9.433/1997):

I - A utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;

II - A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

2.1.2 O empreendedor está ciente de que estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos, especificamente (conforme Art. 12, da Lei Federal n° 9.433/1997):

I - Captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final ou insumo de processo produtivo;

II - Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;

IV - Outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.

2.2 Exigências relativas ao Controle de Efluentes Líquidos.

2.2.1 O empreendedor está ciente de que os esgotos sanitários do estabelecimento devem ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, n.º 357/2005 e 430/2011;

Documento assinado eletronicamente. Consulta de autenticidade: http://assinador.sema.ma.gov.br/assinadorff/consulta-doc.xhtml. Cód. Verificador: 79764967, Cód. CRC: QGMJCRYS

Exigências e Condicionantes

Processo nº 25070030172/2025

2.2.2 Será definido como percentual mínimo aceitável para a eficiência de tratamento o índice de 90% para o efluente tratado em Estação de Tratamento de Efluente a ser lançado em manancial ou outra forma de disposição final, conforme Portaria SEMA nº 79/2013;
2.2.3 O empreendedor está ciente de que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água com AUTORIZAÇÃO do órgão ambiental competente, conforme ditames das Resoluções do CONAMA, nº 357/05 e 430/11;
2.2.4 O empreendedor está ciente de que quando existirem áreas onde haja possibilidade de ocorrência de derramamentos acidentais de substâncias oleosas (por exemplo: bacias de contenção de tanques aéreos de combustíveis, áreas de abastecimento de veículos, oficinas de manutenção de máquinas/equipamentos, áreas de armazenagem de óleo lubrificante, etc.) é obrigatória a instalação de pisos impermeáveis e sistemas de drenagem (exemplo: canaletas) interligados a caixas separadoras de água-óleo, e desde que esta atenda as exigências da Resolução CONAMA n° 357/2005 e n° 430/2011, QUE LIMITA EM 20 MG/LITRO A CONCENTRAÇÃO MÁXIMA DE ÓLEOS E GRAXAS NA SAÍDA da caixa (ou que atendam ou que atendam a normas mais restritivas);
2.2.5 O empreendedor está ciente de que é proibido lançar em via pública, rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental.
2.2.6 O empreendedor deverá manter em bom estado o sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a evitar carreamento de material para áreas externas à área do empreendimento.
2.3 Exigências relativas ao Controle de Resíduos
2.3.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010;
2.3.2 O empreendedor deverá armazenar os resíduos (segundo classificação da "NBR - 10.004 – Resíduos Sólidos – Classificação") de acordo com as normas "NBR - 12.235– Armazenamento de resíduos sólidos perigosos" e "NBR - 11.174- Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III – inerte", da ABNT;
2.3.3 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até o destino final, não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, mangues, orla marítima, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis.
2.3.4 O empreendedor está ciente de que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução CONAMA n° 362/2005.
2.4 Exigências relativas ao Controle de Emissões Atmosféricas
2.4.1 As fontes de emissões atmosféricas fugitivas e/ou pontuais, deverão atender aos ditames da Resolução CONAMA nº 008/1990, que estabelece, em nível nacional, limites máximos de emissão de Poluentes do ar;
2.4.2 O empreendedor deverá certificar-se de que os veículos próprios movidos a óleo diesel utilizados em transporte de cargas ou pessoas atendam os limites de emissão de fumaça preta medidos através de padrões da Escala Ringelman (Portaria Ibama 85 art. 4°);
2.4.3 Deverá ser obrigatório o uso de lona na parte superior da caçamba de todos os veículos que transportam substâncias minerais, não devendo o material exceder o limite horizontal superior da caçamba sob nenhuma hipótese, e no caso da caçamba ou carroceria não encontrar-se com vedação da tampa satisfatória suspender o carregamento até se adotar procedimento corretivo;
2.4.4 Realizar aspersão de água nas vias e acessos à obra, especialmente no período de seca, e com freqüência mínima de três vezes ao dia.
2.5 Exigências relativas ao Controle do Ruído
2.5.1 O empreendedor deverá atender à NBR-10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade), Resolução CONAMA n°001/90 (Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos) e Lei Estadual n° 5.715/93, ou aquelas que venham a substituí-las.
2.6 Exigências relativas à Proteção da Vegetação Nativa
2.6.1 A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado (Art. 7º, Lei Federal nº 12.651/2012, Novo Código Florestal);
2.6.2 Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos na Lei Federal nº 12.651/2012 (§ 1º, Art. 7º, Lei Federal nº 12.651/2012);
2.6.3 A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado,

Documento assinado eletronicamente. Consulta de autenticidade: http://assinador.sema.ma.gov.br/assinador/f/consulta-doc.xhtml. Cód. Verificador: 79764967, Cód. CRC: QGMJCRYS

Exigências e Condicionantes

Processo nº 25070030172/2025

dependerá do cadastramento do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR, e de prévia autorização da SEMA (Art. 26, Lei Federal nº 12.651/2012).
2.7 Proteção aos bens culturais acautelados
2.7.1 O empreendedor está ciente que somente poderá iniciar a instalação do empreendimento caso tenha apresentado a Ficha de Caracterização da Atividade – FCA ao IPHAN, além de ter obtido a respectiva manifestação favorável ao início da obra pelo órgão competente, conforme § 1º, Art. 3°, da Instrução Normativa IPHAN n° 01/2015.
2.7.2 O empreendedor está ciente que de que é responsável, na hipótese de ocorrência de achados de bens arqueológicos na área do referido empreendimento, pela conservação provisória do(s) bem(s) descoberto(s) e compromete-se a adotar as seguintes providências:
I. Suspender imediatamente as obras ou atividades realizadas para a construção do empreendimento;
II. Comunicar a ocorrência de achados à Superintendência Estadual do IPHAN;
III. Aguardar deliberação e pronunciamento do IPHAN sobre as ações a serem executadas;
IV. Responsabilizar-se pelos custos da gestão que possam advir da necessidade de resgate de material arqueológico.

3 - 3 Condições Específicas – Documentação a ser Apresentada Antes do Início da Instalação:
3.1 O empreendedor deverá apresentar antes do início das obras os seguintes documentos:
3.1.1 Autorização de perfuração de poço ou Outorga de Direito de Uso;
3.1.2 Alvará de Construção;
3.1.3 Projetos executivos de infraestruturas (água, esgoto e drenagem etc.) aprovados pela Concessionária local e Órgãos Municipais e carta de aprovação (A destinação final de resíduos sólidos e o lançamento de efluentes, deverão atender aos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente);
3.1.4 Autorização de Limpeza ou Supressão de Área expedida pelo Órgão Público competente (quando for o caso).;
3.1.5 Ofício de enquadramento emitido pelo IPHAN .

4 - 4 Condições Específicas – Documentação a ser Apresentada Antes do Início da Operação:
4.1 O empreendedor deverá apresentar antes do início da operação os seguintes documentos:
4.1.1 Alvará de Funcionamento;
4.1.2 Outorga de Direito de Uso – ODU;
4.1.3 Relatório de Cumprimento de Condicionante - RCC;
4.1.4 Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, referente a fase de instalação.

5 - 5. Da publicação de recebimento da Licença Ambiental ou de sua renovação;
5.1 A publicação do recebimento da licença ambiental, bem como base de suas respectivas Renovações, deverá ser realizada no prazo de até 30 dias corridos, subsequentes à data de seu recebimento
5.2 O comprovante à publicação que trata o caput deverá ser juntado, em igual prazo, ao respectivo processo de licenciamento.

Documento assinado eletronicamente. Consulta de autenticidade: http://assinador.sema.ma.gov.br/assinador/f/consulta-doc.xhtml. Cód. Verificador: 79764967, Cód. CRC: QGMJCRYS

Documento assinado eletronicamente em 12/03/2026, às 11:25.
Assinado por: TAIRINNE CRISTINE SOARES DE MORAIS - Cargo: SECRETÁRIO (A) ADJUNTO (A) DE DE LICENCIAMENTO
Código Verificador: 79764967, Código CRC: QGMJCRYS
Para consultar autenticidade acesse: http://assinador.sema.ma.gov.br/assinador/f/consulta-doc.xhtml.

Documento assinado eletronicamente em 12/03/2026, às 11:25.
Assinado por: PEDRO CARVALHO CHAGAS - Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
Código Verificador: 79764967, Código CRC: QGMJCRYS
Para consultar autenticidade acesse: http://assinador.sema.ma.gov.br/assinador/f/consulta-doc.xhtml.